



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 36 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil - CMEI Nice Braga de Jundiá do Sul/ Paraná nas Turmas de Infantil 4 e Infantil 5 visando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino ocorrido na data de 20 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº12 de 2020 de 19.03.2020 como medida do enfrentamento ao avanço desta;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que até o presente momento, não há previsão de cessar as medidas de enfrentamento ao avanço do Coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jundiá do Sul;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Considerando a excepcional autorização de **AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a **EDUCAÇÃO INFANTIL** a partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou o Decreto Nº 01/2020 - CEE, em seu artigo 2º;

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 03 / 07 de 2020

edição: 2346

pg: 17 e 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelo CMEI Nice Braga de Jundiá do Sul no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As aulas presenciais da Educação Infantil estavam suspensas e no dia 25/05/2020 foi aprovada a Deliberação CEE/CP Nº 02/2020 dispondo a alteração do Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, permitindo que o regime especial (aulas não presenciais) possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil a partir do dia 1º de junho.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas mediante **atividades constantes nas apostilas do Sistema de Ensino adotado pelo município**, bem como, atividades impressas, aulas por áudio e vídeos via rede social dando suporte aos pais e/ou responsáveis, abrangendo todos os campos de experiência obrigatórios.

Art. 4º As atividades serão organizadas pela coordenação da instituição juntamente com os professores, de acordo com a turma sob sua regência.

§ 1º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com a instituição de ensino por meio telefônico ou aplicativo WhatsApp.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelo CMEI de acordo com orientação da Direção e Coordenação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, seguindo expressamente as recomendações da OMS, bem como as leis estaduais referentes ao uso de máscara e devida higienização das mãos, e utilização do álcool em gel.

Art. 5º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Art. 6º A devolutiva das atividades serão mediante entrega no estabelecimento de ensino, conforme cronograma estabelecido pela direção da instituição, obedecendo rigorosamente os horários, evitando aglomerações.

Art. 7º Os professores desenvolverão fazer relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 8º A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação dos relatórios de realização das atividades pelos alunos.

Parágrafo único No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 9º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 10 A instituição deverá apresentar a sua proposta de trabalho, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição de carga horária referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 11 O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 06 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 6º, da Resolução Estadual Nº 891/2020-GS/SEED, Decreto 4258/2020.

Art. 12 A instituição de ensino organizará cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária, bem como o respectivo horário de trabalho de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*, estando a disposição da: direção, coordenação, departamento de educação, bem como dos pais ou responsáveis para realizar possíveis atendimentos e esclarecimentos.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção da instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, mediante comprovação médica ao RH, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 13 As atividades não presenciais realizadas pelo Centro de Educação Infantil Nice Braga serão contabilizadas como dias letivos, a partir de 1º de junho, conforme alteração do Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/06/2020.

Jundiá do Sul, 02 de julho de 2020.


Eclair Rauen
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 35 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: Dispõe sobre regras e medidas para realização de velórios e sepultamentos no Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que esse evento, está sendo observado em outros países, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento, e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento, aos nacionais e estrangeiros, que ingressarem no país, e que se enquadrarem nas definições de suspeitos, e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, já que segundo o boletim epidemiológico publicado nos últimos dias pela SESA, mostra aumento de casos no Estado do Paraná, com possibilidade de aplicar o lockdown, com a gravidade do atual cenário;

CONSIDERANDO as recomendações da ANVISA constantes na Nota Técnica nº 04/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Os velórios e sepultamentos no

Município de Jundiá do Sul deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º Nas capelas deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

I - duração de até 02 (duas) horas;

II - funcionar no período das 7h às 16h;

III - autorizar a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas da família em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma;

IV - restringir a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao COVID-19;

V - manter o ambiente totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;

VII - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

VIII - proibir a disponibilização de alimentos;

IX - proibir o compartilhamento de copos;

X - orientar os familiares para que:

a) não toquem no falecido;

b) realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair da capela.

d) uso obrigatório de máscara

Art. 3º Em caso de morte que tenha como causa mortis o COVID-19, recomenda-se que não seja realizado o velório, porém, se for a opção da família a sua realização, não deverá durar mais do que 1 (uma) hora e o caixão deverá permanecer fechado.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 5º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 6º O sepultamento deverá acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e

sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 02 de julho de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil - CMEI Nice Braga de Jundiá do Sul/ Paraná nas Turmas de Infantil 4 e Infantil 5 visando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino ocorrido na data de 20 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº 12 de 2020 de 19.03.2020 como medida do enfrentamento ao avanço desta;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que até o presente momento, não há previsão de cessar as medidas de enfrentamento ao avanço do Coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jundiá do Sul;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL a

Editais

18

partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou o Decreto Nº 01/2020 - CEE, em seu artigo 2º;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelo CMEI Nice Braga de Jundiá do Sul no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As aulas presenciais da Educação Infantil estavam suspensas e no dia 25/05/2020 foi aprovada a Deliberação CEE/CP Nº 02/2020 dispondo a alteração do Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, permitindo que o regime especial (aulas não presenciais) possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil a partir do dia 1º de junho.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas mediante atividades constantes nas apostilas do Sistema de Ensino adotado pelo município, bem como, atividades impressas, aulas por áudio e vídeos via rede social dando suporte aos pais e/ou responsáveis, abrangendo todos os campos de experiência obrigatórios.

Art. 4º As atividades serão organizadas pela coordenação da instituição juntamente com os professores, de acordo com a turma sob sua regência.

§ 1º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com a instituição de ensino por meio telefônico ou aplicativo WhatsApp.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelo CMEI de acordo com orientação da Direção e Coordenação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, seguindo expressamente as recomendações da OMS, bem como as leis estaduais referentes ao uso de máscara e devida higienização das mãos, e utilização do álcool em gel.

Art. 5º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Art. 6º A devolutiva das atividades serão mediante entrega no estabelecimento de ensino, conforme cronograma estabelecido pela direção da instituição, obedecendo rigorosamente os horários, evitando aglomerações.

Art. 7º Os professores desenvolverão fazer relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 8º A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas pro-

postas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação dos relatórios de realização das atividades pelos alunos.

Parágrafo único No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 9º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 10A instituição deverá apresentar a sua proposta de trabalho, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição de carga horária referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 11 O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 06 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 6º, da Resolução Estadual Nº 891/2020-GS/SEED, Decreto 4258/2020.

Art. 12A instituição de ensino organizará cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária, bem como o respectivo horário de trabalho de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

- comparecimento na instituição de ensino, um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

- cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office, estando a disposição da: direção, coordenação, departamento de educação, bem como dos pais ou responsáveis para realizar possíveis atendimentos e esclarecimentos.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção da instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, mediante comprovação médica ao RH, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

Art. 13 As atividades não presenciais realizadas pelo Centro de Educação Infantil Nice Braga serão contabilizadas como dias letivos, a partir de 1º de junho, conforme alteração do Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/06/2020.

Jundiá do Sul, 02 de julho de 2020.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/2020
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Enfermeira Padrão Vanessa Lopes Ferreira, CPF nº 102.420.639-42, COREN-PR 000.580.018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, nos termos das Leis Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 09/2020.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas pendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 584 de 13 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul – PR, 02 de julho de 2020.

Eclair Rauen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 01/2020 de 16 de janeiro 2020, que declarou Dispensável a Licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterápicos. A compra se faz necessária para suprir as necessidades dos funcionários, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 24, Inciso II. Perfazendo o valor total para a compra do objeto requisitado é de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais) em favor da empresa Carol Comercio e Assistência Técnica de Produtos Hospitalares - Eireli CNPJ: 14.312.309/0001-21. Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Jundiá do Sul – PR, 02 de julho de 2020

Eclair Rauen

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Vara Civil De Siqueira Campos – Prjudi (41) 3571-1291 Autos nº. 0000346-37/2016.8.16.0163 Edital De Citacao Com O Prazo De Vinte (20) DIAS Edital de Citação de brasileiros (e), casado, portador do RG nº. 1102711 SSP/SP e CPF nº 851.159.248-20 e de Shireli Aparecida Garcia Telon, brasileira, casada, portadora do CPF nº 017.246.248-73, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 348-37/2016.8.16.0163 de Ação De Execução De Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A, para que no prazo de três (03) dias, pague a importância de R\$ 17.468,43 (sete e sete e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do objeto, nos termos do artigo 829, sob pena de perca. Ficando ainda informado que, no caso de integral pagamento no prazo estabelecido os honorários ficam reduzidos a 5% do valor do objeto, bem como de que, caso queira, poderá opor embargos a execução, independente de perca, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915 do NCP/C, contados na forma do art. 231 do NCP/C, conforme o caso. O interessado, Informe Vossa Senhoria sobre a possibilidade de saneamento legal previsto no art. 216 do NCP/C, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 10% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não comparecimento. <=000077